



DECRETO N. 1.127, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130, da Lei Orgânica Municipal que o presente Ato de Placar da Prefeitura Municipal, em 16/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Estado de Mato Grosso, em 17/02/23, ano XVIII, edição nº 11.176, pag. 214-216.


Assinatura/Carimbo

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da lei complementar municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 30 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 07 (sete) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, para imóvel com construção e de 1,75 (uma e setenta e cinco) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, para imóvel sem construção, nos termos do parágrafo único, do artigo 25º, da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT.

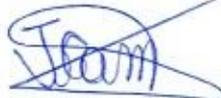
Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º. A SAPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2023 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFCN, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I** – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e
- II** – multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).





Art. 4º. O Imposto será pago em cota única ou em até 7 (sete) parcelas de junho a dezembro do exercício financeiro nas seguintes condições:

- I** – 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;
- II** – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;
- III** – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de muro e calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única;
- IV** – 5% (cinco) por cento, para o imóvel que possua uma árvore preservada na calçada.

§ 1º. Quanto ao inciso II, deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 2º. Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa, nos termos da Lei Municipal n. 1.342, de 23 de janeiro de 2023, que “institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2023 - no município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências.

§ 3º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país”.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2023, observados os seguintes critérios:

- I** – a interposição da impugnação deverá ser efetuada em até de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, a contar da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, o prazo máximo para impugnação do lançamento;
- II** – a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;
- III** – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos;
- IV** – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados;
- V** – a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;
- VI** – não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após o prazo do inciso I, deste artigo; e
- VII** – recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.



Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2023 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º. Nos termos do artigo 446º da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo:

I – os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes, desde que preservem as características arquitetônicas, históricas ou culturais que motivaram o tombamento e estejam em bom estado de conservação, conforme laudos dos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II – os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

III – os templos de qualquer culto;

IV – os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação “in loco” pelo Órgão Municipal competente.

V – o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as), com um único imóvel e sendo utilizado exclusivamente para sua residência e com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU e que não possua outras propriedades urbanas e rurais, bem como, semoventes, sujeito, entretanto, à análise e concessão pelo Fisco Municipal de forma bianual;



- VI** – os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;
- VII** – os imóveis cedidos por doação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;
- VIII** – pertencente a agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

§ 1º. Nos termos do artigo 322º, inciso II, a isenção mencionada neste artigo deverá ser requerida pelos interessados em obterem a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, mediante protocolo de requerimento na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GeraFIT até o dia 31 de março de 2023 e será concedida em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 2º. Para gozar da isenção mencionada neste artigo, os contribuintes beneficiários, deverão requerer o benefício a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GeraFIT, juntando ao mesmo a seguinte documentação:

- I** – Para as pessoas que possuem deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as), deverão apresentar cumulativamente:
- a) Documento que comprove a situação de deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as);
 - b) Declaração pessoal de que seja proprietário ou legítimo possuidor de um único imóvel onde reside, e sendo utilizado exclusivamente para sua residência;
 - c) Comprovante que demonstre o seu rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, podendo juntar Carta de concessão de benefício previdenciário e extrato bancário e/ou declaração de imposto de renda, se caso não tenha renda, é necessário fazer declaração;
 - d) Declaração da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária de que não possui outro imóvel urbano;
 - e) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de que não possui imóvel rural;
 - f) Declaração do INDEA de que não possui no referido órgão cadastro em seu nome, constando semoventes;
 - g) certidão de nascimento, casamento ou de óbito (se viúvo);
- II** – Estatuto Social e Cartão CNPJ demonstrando ser agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, devendo o referido imóvel ser utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
- III** – Contrato de cedência ou Comodato dos imóveis cedidos por doação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;



IV – Estatuto Social e cartão CNPJ das associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários quando se tratarem de imóveis pertencentes as mesmas;

V – Estatuto Social e cartão CNPJ dos templos de qualquer culto;

VI – Certidão de Tombamento para os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes;

VII – Estatuto social e cartão CNPJ dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

§ 3º. Na hipótese da isenção elencada no inciso I, § 2º, deste artigo, a apresentação das documentações e à análise e concessão pelo Fisco Municipal, se dará de forma bianualmente, conforme determinação contida na parte *in fine*, da alínea “g”, inciso I, do artigo 446º, da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT;

§ 4º. Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 16 de fevereiro de 2023.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	30/06/2023
1ª Parcela	30/06/2023
2ª Parcela	31/07/2023
3ª Parcela	31/08/2023
4ª Parcela	29/09/2023
5ª Parcela	31/10/2023
6ª Parcela	30/11/2023
7ª Parcela	28/12/2023

Art. 1º. REVOGAR a portaria n. 111/2023, de 06 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a concessão de férias pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Sr. **MANOEL DA SILVA**, matrícula n. 1522, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2023**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após retificada a Habilitação na Qualificação Técnica, volta a publicar o certame.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição (com entrega), de massa asfáltica de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 Kg, para manutenção das vias públicas do município de Canabrava do Norte-MT;

Tendo em vista às alterações, a Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia 03 de março de 2023 às 08:30 horas, na plataforma Licitanel (<https://licitanel.com.br>).

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/02/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/03/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/03/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 03/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanel.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanel.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte - MT, 16 de fevereiro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023 DE: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

EDITAL Nº 001/2023 DE: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE, GABRIELA PEREIRA LIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO

ART. 9º, § 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000."

A Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Gabriela Pereira Lima, em atendimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará audiência pública, para demonstrar a execução financeira e produção de serviços de saúde, referente aos 3º quadrimestre de 2023.

A audiência pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal e nas mídias sociais do município Canabrava do Norte (facebook) no dia 28 de fevereiro de 2023 às 14 horas.

Ficam todos convocados a participarem desta audiência.

Canabrava do Norte (MT), 16 de fevereiro de 2023.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.127, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

DECRETO N. 1.127, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da *lei complementar municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores.*

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 30 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 07 (sete) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, para imóvel com construção e de 1,75 (uma e setenta e cinco) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, para imóvel sem construção, nos termos do parágrafo único, do artigo 25º, da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º. A SAPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2023 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFCN, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II – multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. O imposto será pago em cota única ou em até 7 (sete) parcelas de junho a dezembro do exercício financeiro nas seguintes condições:

I – 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de muro e calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única;

IV – 5% (cinco) por cento, para o imóvel que possua uma árvore preservada na calçada.

§ 1º. Quanto ao inciso II, deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 2º. Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa, nos termos da Lei Municipal n. 1.342, de 23 de janeiro de 2023, que **“institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2023 - no município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências.**”

§ 3º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país”.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2023, observados os seguintes critérios:

I – a interposição da impugnação deverá ser efetuada em até de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, a contar da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, o prazo máximo para impugnação do lançamento;

II – a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos;

IV – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados;

V – a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

VI – não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após o prazo do inciso I, deste artigo; e

VII – recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2023 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as

parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º. Nos termos do artigo 446º da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo:

I – os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes, desde que preservem as características arquitetônicas, históricas ou culturais que motivaram o tombamento e estejam em bom estado de conservação, conforme laudos dos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II – os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

III – os templos de qualquer culto;

IV – os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação “in loco” pelo Órgão Municipal competente.

V – o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, pensionista e aposentados(as), com um único imóvel e sendo utilizado exclusivamente para sua residência e com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU e que não possua outras propriedades urbanas e rurais, bem como, semoventes, sujeito, entretanto, à análise e concessão pelo Fisco Municipal de forma bianual;

VI – os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

VII – os imóveis cedidos por doação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;

VIII – pertencente a agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

§ 1º. Nos termos do artigo 322º, inciso II, a isenção mencionada neste artigo deverá ser requerida pelos interessados em obterem a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, mediante protocolo de requerimento na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT até o dia 31 de março de 2023 e será concedida em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 2º. Para gozar da isenção mencionada neste artigo, os contribuintes beneficiários, deverão requerer o benefício a Gerência de Arrecadação e Fis-

calização Tributária - Gerafit, juntando ao mesmo a seguinte documentação:

I – Para as pessoas que possuem deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as), deverão apresentar cumulativamente:

a) Documento que comprove a situação de deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco anos), pensionista e aposentados(as);

b) Declaração pessoal de que seja proprietário ou legítimo possuidor de um único imóvel onde reside, e sendo utilizado exclusivamente para sua residência;

c) Comprovante que demonstre o seu rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, podendo juntar Carta de concessão de benefício previdenciário e extrato bancário e/ou declaração de imposto de renda, se caso não tenha renda, é necessário fazer declaração;

d) Declaração da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária de que não possui outro imóvel urbano;

e) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de que não possui imóvel rural;

f) Declaração do INDEA de que não possui no referido órgão cadastro em seu nome, constando semoventes;

g) certidão de nascimento, casamento ou de óbito (se viúvo);

II – Estatuto Social e Cartão CNPJ demonstrando seragregiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, devendo o referido imóvel ser utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

III – Contrato de cedência ou Comodato dos imóveis cedidos por doação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;

IV – Estatuto Social e cartão CNPJ das associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários quando se tratarem de imóveis pertencentes as mesmas;

V – Estatuto Social e cartão CNPJ dos templos de qualquer culto;

VI – Certidão de Tombamento para os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes;

VII – Estatuto social e cartão CNPJ dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

§ 3º. Na hipótese da isenção elencada no inciso I, § 2º, deste artigo, a apresentação das documentações e a análise e concessão pelo Fisco Municipal, se dará de forma bianualmente, conforme determinação contida na parte *in fine*, da alínea "g", inciso I, do artigo 446º, da Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT;

§ 4º. Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 16 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	30/06/2023
1ª Parcela	30/06/2023
2ª Parcela	31/07/2023
3ª Parcela	31/08/2023
4ª Parcela	29/09/2023
5ª Parcela	31/10/2023
6ª Parcela	30/11/2023
7ª Parcela	28/12/2023

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO - CMS Nº 001/2023 CANABRAVA DO NORTE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO - CMS Nº 001/2023 Canabrava do Norte, 13 de fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de CANABRAVA DO NORTE-MT, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais;

Considerando a Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização de Conferências de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 6ª Conferência Municipal de Saúde de CANABRAVA DO NORTE-MT com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia", que será realizada no dia 30 de março de 2023.

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JUNIEL ALVES CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2023

"DIVULGA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO COM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. **DIVULGAR** que houve interposição contra a inscrição de número 02/2023 da Senhora **Maria Joana Alves Pereira**, que foi realizada dia 13 de fevereiro de 2023, para o Processo **Seletivo Simplificado Nº 001/2023** para contratação temporária de professores, por constatar que a mesma esta respondendo processo administrativo na área educacional.

Art. 2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 16 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS